



PROJETO DE LEI Nº 075/2021

Ementa:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

Data de Apresentação: 18/11/2021

Protocolo: 32.961

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 1.032/2021-GAP

Projeto de Lei 75/2021

Protocolo 32961 Envio em 18/11/2021 11:07:15

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo)”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de contrato/convênio para recebimento de recursos não reembolsável, vital para a área de saneamento básico e meio ambiente do Município. Os veículos a serem adquiridos são fundamentais para a melhoria dos serviços de coleta e destinação do lixo urbano, prestados à população pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

A urgência, por sua vez decorre do fato de que o processo de aquisição dos veículos é vinculado à ata de registro de preços, cujo prazo de validade (6 meses, a partir de 26/09/2021) completará dois meses e o processo de aquisição demandará vários trâmites até a efetiva aquisição e recebimento dos veículos pelo Município.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 17 de novembro de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050”.

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II. O excesso de arrecadação decorre da liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, por intermédio do agente financeiro Banco do Brasil S/A e interveniência da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente.

As demandas do Município foram cadastradas no Sistema Sem Papel do Governo do Estado no mês de maio e junho deste ano:

- DEMANDA 10956/2021 - Caminhão Coletor e Compactador de Lixo - Emenda 2021.087.23327 Deputado Estadual Sebastião dos Santos - R\$ 473.000,00; e

- DEMANDA 13151/2021 - Caminhão Coletor e Compactador de Lixo - Emenda 2021.119.25399 Deputado Federal Enrico Misasi - R\$ 473.000,00.

A conquista desses recursos junto aos Deputados e ao Governo do Estado tiveram o apoio do Vereador Prof. Derly, na DEMANDA nº 10956/2021, e da Vereadora Vilma Bertho e Vereador Juninho do Peg Pag Lima, na DEMANDA nº 13151/2021.

Após todo o trâmite burocrático e assinaturas dos Contratos BB/FECOP nºs 040 e 041/2021, o Município recebeu da Coordenadora e do Secretário-Executivo do FECOP os Ofícios nºs 089 e 090/21/PI/FECOP, de 5 de novembro de 2021, com a Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento e aquisição dos veículos. No e-mail recebido, a Coordenadora do FECOP, informou que, “*Em razão*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

de problema técnico no sistema sem papel e, com o intuito de não atrasar os processos de aquisição por parte dessa Prefeitura, encaminhamos a Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento para conhecimento e providências”.

Os veículos serão adquiridos por adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2021 (Pregão Eletrônico nº 14/2021/CACC/RP), da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente. Serão adquiridos 2 (dois) Caminhões Coletor e Compactador de Lixo de 15 m³, da Marca/Modelo Volkswagen 17.230, do fornecedor Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos, vencedor da licitação promovida pela Secretaria de Estado.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura. A abertura de crédito pretendida precisa ser providenciada com a máxima urgência, a fim de que o Município adote as providências necessárias para aquisição dos referidos caminhões.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de contrato/convênio para recebimento de recursos não reembolsável, vital para a área de saneamento básico e meio ambiente do Município. Os veículos a serem adquiridos são fundamentais para a melhoria dos serviços de coleta e destinação do lixo urbano, prestados à população pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

A urgência, por sua vez decorre do fato de que o processo de aquisição dos veículos é vinculado à ata de registro de preços, cujo prazo de validade (6 meses, a partir de 26/09/2021) completará dois meses e o processo de aquisição demandará vários trâmites até a efetiva aquisição e recebimento dos veículos pelo Município.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos aos Nobres Vereadores pelo apoio a esta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação decorre da liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, por intermédio do agente financeiro Banco do Brasil S/A e interveniência da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (Demanda nº 10956/2021 e Demanda nº 13351/2021).

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº __, __ de _____ de 2021 Fls. 2 de 2

ANEXO I			
02	15	01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE
	877	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA 473.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		100	266 D.10956_FECOP
	878	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA 473.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		100	267 D.13151_FECOP
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$			946.000,00
ANEXO II			
Fontes de Recurso			
02	00		946.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$			946.000,00



Ofício nº956/2021- GAP



De Viviane Lima Ishikawa <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>
Para <sima.registrodeprecos@sp.gov.br>
Cópia priscilla.cunha <priscilla.cunha@eparaguacu.sp.gov.br>, Camilo Placido Vieira <camilo.vieira@eparaguacu.sp.gov.br>, ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>
Responder para <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 28/10/2021 15:00

Ofício 95628102021 160832.pdf (~233 KB) planilha solicitação veículos.xlsx (~8 KB)

Prezados Senhores,

Solicito autorização para utilização da ata de registro de preços n.º 16/ 2021. Segue anexo Ofício Prefeitura de Paraguaçu Paulista e planilha de itens, descrição do item, número siafísico e quantidade solicitada.

--

Atenciosamente,
Viviane Lima Ishikawa
Assessora de Gabinete
Telefone: (18) 3361-9100/(18) 3361-9105 Celular : (18) 99671-4100
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº.956/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de outubro de 2021.

A
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente
Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345
Alto de Pinheiros
CEP 05459-900
São Paulo -SP

Assunto:Adesão à Ata de Registro de Preços-APR nº 16 /2021

Prezado Senhor

Venho através deste, solicitar junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente autorização para utilização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2021.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PLANILHA SOLICITAÇÃO DE USO DAS ATAS VEÍCULOS

PREFEITURA DE: **PARAGUAÇU PAULISTA**
 RESPONSÁVEL: **ANTONIO TAKASHI SASADA**
 TELEFONE PARA CONTATO: **(18) 3361-9100**
 E-MAIL: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

NÚMERO DA ATA	DESCRIÇÃO	NÚMERO SIAFÍSICO	QUANTIDADE
16/2021	Caminhão coletor e compactador 15m ³ (Pregão 1)	558325-0	2

ITENS VEÍCULOS PARA PREENCHIMENTO DE PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO	
DESCRIÇÃO	NÚMERO SIAFÍSICO
Caminhão irrigadeira (pipa) 15.000 L para combate à incêndios florestais (Pregão 1)	404786-9
Retroescavadeira (Pregão 1)	473970-1
Triturador de galhos (grande porte) (Pregão 2)	524606-7
Pá carregadeira (Pregão SAA)	526263-1
Caminhão coletor e compactador 10m ³ (Pregão 1)	544358-0
Motoniveladora (Pregão SAA)	548483-9
Caminhão para coleta seletiva (Pregão 1)	549776-0
Caminhão coletor e compactador 15m³ (Pregão 1)	558325-0
Caminhão basculante 4m ³ (Pregão 1)	562643-9
Triturador de galhos (pequeno porte) (Pregão 1)	569459-0
Caminhão com carroceria aberta (grade baixa) (Pregão 2)	549776-0
Caminhão VUC para coleta seletiva (Pregão 2)	562643-9

Projeto de Lei 75/2021 Protocolo 3.961. Havio em 18/11/2021 11:47:15
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materiallegislativa/2021/16909/16909_original.pdf

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2021/CACC-RP****PROCESSO n.º 23057/2021****OFERTA DE COMPRA Nº 260124000012021OC00015****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br****DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/08/2021****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2021 – às 09h00min**

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Senhor Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9 e CPF nº 070.938.588-99, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 - 6º andar, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS, OPERAÇÃO DE ATERROS, SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CONSTRUÇÃO DE ACEIROS COM VISTAS A PREVENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS, EXECUÇÃO DE CAMADAS DE PAVIMENTAÇÃO UTILIZANDO AGREGADOS RECICLADOS DE RCC (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) E CONTROLE DE EROSIÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADVINDAS DAS UNIDADES SUBORDINADAS OU VINCULADAS A ESTA SECRETARIA, BEM COMO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 63.722/2018 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisições de veículos e equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.1** e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes relacionados no **Anexo I.2**.

1.2. Critério de julgamento. O objeto deste certame licitatório será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;



- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 920

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Preqeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da



Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrealizável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);



- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02 de 09/05/2013.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital:

- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.



4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.



4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de:



GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

**GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE**

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.



- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.14. **Formação do cadastro de reserva.** Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pelo licitante vencedor de cada item, excluído o percentual referente à margem de preferência, caso aplicada. Em seguida, observada a ordem de classificação original no certame, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (item 5.9 e 5.10) das licitantes que concordarem.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso,



GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE

imediate e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.** Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para comparecimento do fornecedor será de 5 (cinco) dias úteis e a Ata será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, será excluído do Sistema de Registro de Preços o fornecedor que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado.

6.8. **Publicação.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item 6.7.4.

6.9. **Constituição, validade e cancelamento.** A constituição, a validade e o cancelamento do Sistema de Registro de Preços atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.



6.10. **Sistema e-GRP.** O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, poderá ser utilizado para realizar as etapas preparatórias do procedimento licitatório e para acompanhar os quantitativos e preços registrados na Ata, em conformidade com os fluxos e etapas estabelecidos no Sistema e-GRP.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos prazos e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 931

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. Recebimento definitivo. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

10. PAGAMENTOS

10.1. Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

11. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Efeitos da Ata. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.



11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

11.1.3. O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços.

11.2. Celebração. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o Órgão Participante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.2.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.6. **Competência para aplicação no SRP.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

12.6.1. Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

12.6.2. Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.



15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. Limites subjetivos. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser utilizada, durante a sua validade, por órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo e de Municípios paulistas que não tenham participado do certame licitatório.

15.2. Anuência do Órgão Gerenciador. Em se tratando de adesão solicitada por:

15.2.1. Órgão ou entidade integrante da Administração Pública estadual, a manifestação de anuência do Órgão Gerenciador fica condicionada à apresentação e aprovação do estudo a que se refere o artigo 22, §1º, do Decreto Estadual nº 63.722/2018;

15.2.2. Municípios paulistas, ou por entidades da respectiva Administração indireta, a utilização da ata só será autorizada se o solicitante estiver situado na mesma Região Administrativa que o Órgão Gerenciador.

15.3. Limite quantitativo individual. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

15.4. Limite quantitativo global. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem à Ata.

15.5. Aceitação pelo fornecedor. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, desde que não prejudique obrigações previamente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15.6. **Limite temporal.** A contratação solicitada deve ser efetivada pelo Órgão Não Participante em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.7. Cobranças e penalidades. Ao Órgão Não Participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.



GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE

16.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sites eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

16.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.11. Anexos. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Resolução SIMA nº 30 de 10 de maio de 2019;
Anexo V – Ata de Registro de Preços;
Anexo VI – Minuta de Contrato;
Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação.

RENATA M. DE O. VERÍSSIMO
Diretora do Centro de Programação
e Controle de Estoque

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete

**GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE**

3	Triturador de galhos (grande porte) <u>3.1. Especificações mínimas:</u> 3.1.1. Potência: 110 HP 3.1.2. Combustível: diesel 3.1.3. Tanque de combustível: 94 L 3.1.4. Velocidade: 2000 rpm 3.1.5. Facas: duas de aço reversíveis e afiáveis 3.1.6. Contra faca: duas faces reversíveis 3.1.7. Caixa retangular de alimentação: 33 cm x 43 cm 3.1.8. Largura da mesa de alimentação: 1,3m 3.1.9. Comprimento da mesa de alimentação: 1,7m 3.1.10. Sistema de segurança operacional: barra inferior parada de emergência; barra vermelha superior de avanço, parada e reversão; lanternas de sinalização com equipamento em operação; lanternas de sinalização para reboque; cortina de borracha na mesa de alimentação para proteção contra objetos arremessados.	Unidade (1)	204
4	Pá carregadeira <u>4.1. Especificações mínimas:</u> 4.1.1. Potência Líquida: 142 HP 4.1.2. Torque Líquido: 640 Nm 4.1.3. Capacidade da caçamba: 1,9m ³ 4.1.4. Força de desagregação: 9.600kg 4.1.5. Peso operacional: 12.600 kg 4.1.6. Tanque de combustível: 220 L	Unidade (1)	202
5	Caminhão coletor e compactador 10m³ <u>5.1. Especificações mínimas dos chassis:</u> 5.1.1. Potência Líquida: 226 cv 5.1.2. Torque Líquido: 850 Nm 5.1.3. Transmissão: manual 5.1.4. Peso Bruto Total (PBT) – Homologado: 16.000 kg 5.1.5. Peso Bruto Total Combinado (PBTC): 27.000 kg 5.1.6. Carga útil + carroceria: 10.360kg 5.1.7. Tração: 4x2 <u>5.2. Especificações mínimas do coletor compactador:</u> 5.2.1. Capacidade da caixa coletora: 10m ³ 5.2.2. Capacidade da porta: 1,9m ³ 5.2.3. Tanque de chorume: 100L 5.2.4. Controles de acionamento: alavancas 5.2.5. Tranca da Porta: manual 5.2.6. Segurança dos colaboradores: estribos e pega-mãos 5.2.7. Iluminação: Norma Trânsito Local 5.2.8. Comunicação: Alarme e luz de advertência entre motorista e operadores 5.2.9. Elevadores: dispositivos para basculamento de containers metálicos e plásticos 5.2.10. Acessórios: suporte de pás e vassouras	Unidade (1)	52

**GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE**

6	Motoniveladora 6.1. <u>Especificações mínimas:</u> 6.1.1. Potência Líquida: 200 HP 6.1.2. Torque Líquido: 915 Nm 6.1.3. Força de tração da lâmina: 14.000kg 6.1.4. Peso operacional: 17.500 kg 6.1.5. Tanque de combustível: 300 L	Unidade (1)	108
7	Caminhão para coleta seletiva 7.1. <u>Especificações mínimas dos chassis:</u> 7.1.1. Potência Líquida: 186 cv 7.1.2. Torque Líquido: 700 Nm 7.1.3. Transmissão: manual 7.1.4. Peso Bruto Total (PBT) – Homologado: 14.000 kg 7.1.5. Peso Bruto Total Combinado (PBTC): 23.000 kg 7.1.6. Carga útil + carroceria: 9.070kg 7.1.7. Tração: 4x2 7.2. <u>Especificações mínimas da carroceria gaiola:</u> 7.2.1. Dimensões da carroceria: 5.000 x 2200 x 2000 mm 7.2.2. Capacidade de carga: 4.520kg 7.2.3. Estrutura: estrutura metálica com a utilização de chapas dobradas 7.2.4. Laterais, frente e portas: construção com tubos quadrados e retangulares, revestidas com telas em malhas quadradas. 7.2.5. Assoalho: em chapas lisas	Unidade (1)	208
8	Caminhão coletor e compactador 15m³ 8.1. <u>Especificações mínimas dos chassis:</u> 8.1.1. Potência Líquida: 226 cv 8.1.2. Torque Líquido: 850 Nm 8.1.3. Transmissão: manual 8.1.4. Peso Bruto Total (PBT) – Homologado: 16.000 kg 8.1.5. Peso Bruto Total Combinado (PBTC): 27.000 kg 8.1.6. Carga útil + carroceria: 10.360kg 8.1.7. Tração: 4x2 8.2. <u>Especificações mínimas do coletor compactador:</u> 8.2.1. Capacidade da caixa coletora: 15m ³ 8.2.2. Capacidade da porta: 2,2m ³ 8.2.3. Tanque de chorume: 100L 8.2.4. Controles de acionamento: alavancas 8.2.5. Tranca da Porta: manual 8.2.6. Segurança dos colaboradores: estribos e pega-mãos 8.2.7. Iluminação: Norma Trânsito Local 8.2.8. Comunicação: Alarme e luz de advertência entre motorista e operadores 8.2.9. Elevadores: dispositivos para basculamento de containers metálicos e plásticos 8.2.10. Acessórios: Suporte de pás e vassouras	Unidade (1)	84

GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE

9	Caminhonete para combate à incêndios florestais <u>9.1. Especificações mínimas do veículo:</u> 9.1.1. Potência Líquida: 160 cv 9.1.2. Controle eletrônico de estabilidade e tração 9.1.3. Assistente de partida em rampas 9.1.4. Controle automático em descidas 9.1.5. Controle anti-capotamento 9.1.6. Assistente em frenagens de emergência 9.1.7. Acendimento automático das luzes de emergência após frenagem brusca 9.1.8. Direção hidráulica ou elétrica 9.1.9. Transmissão: manual ou automática 9.1.10. Tração: 4x4 9.1.11. Cabine dupla <u>9.2. Especificações mínimas do tanque:</u> 9.2.1. Dimensões máximas: 1045mm de largura x 650mm de comprimento 9.2.2. Altura máxima: 600 mm 9.2.3. Reservatório de água: em polietileno ou fibra de vidro, ambos com quebra ondas e com capacidade para 400 litros 9.2.4. Enrolador de mangueira: acionado por manivela equipado com 120 metros de mangueira hidráulica de ½ polegada com uma trama de aço para diminuir o risco da mangueira ser danificada pelo fogo 9.2.5. Bomba de três pistões com vazão mínima de 20 l/min 9.2.6. Motor de corrente alternada com torque compatível com a bomba ou de combustão com capacidade de 165cc 4 tempos monocilíndrico 9.2.7. Injetor de retardante químico com reservatório em aço inox com capacidade máxima de 20 litros	Unidade (1)	40
---	--	-------------	----



10	Caminhão basculante 4m³ <u>10.1. Especificações mínimas dos chassis:</u> 10.1.1. Potência Líquida: 186 cv 10.1.2. Torque Líquido: 700 Nm 10.1.3. Transmissão: manual 10.1.4. Peso Bruto Total (PBT) – Homologado: 14.000 kg 10.1.5. Peso Bruto Total Combinado (PBTC): 23.000 kg 10.1.6. Carga útil + carroceria: 9.070kg 10.1.7. Tração: 4x2 <u>10.2. Especificações mínimas da caçamba basculante:</u> 10.2.1. Chassi: Longarinas perfil "U" aço 6 mm 10.2.2. Capacidade da caçamba: 4m³ 10.2.3. Caixa de carga: 10.2.3.1. Geometria retangular com cantos poligonais em chapa vincada, aço estrutural de alta resistência USI SAC 350, sem costelas 10.2.3.2. Laterais e Frontal: 4 mm 10.2.3.3. Fundo: Aço 5 mm; 10.2.3.4. Tampa Traseira: 4 mm. Travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento 10.2.3.5. Articulação da Caçamba: Eixo em aço laminado de 3", articulados em buchas de aço 10.2.3.6. Lubrificação através de engraxadeira 10.2.4. Sistema hidráulico: 10.2.4.1. Ação Direta: Um cilindro hidráulico de 7" 10.2.4.2. Acionamento: Bomba hidráulica; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; mangueiras hidráulicas; acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho de 140 bar 10.2.5. Pintura: Aplicação de fundo anticorrosivo e pintura na cor indicada em P.U. 10.2.6. Escada lateral tipo marinheiro 10.2.7. Acessórios: 10.2.7.1. Pára-lamas plásticos fixados no chassi com pára-barro de borracha; 10.2.7.2. Pára-choque traseiro conforme Resolução 152 do CONTRAN; 10.2.7.3. Protetor de cabine; 10.2.7.4. Suporte de estepe no frontal da caixa de carga; 10.2.7.5. Articulação extra larga padrão para acionamento hidráulico com pistão frontal; 10.2.7.6. Protetores laterais conforme Resolução 323/09 do CONTRAN; 10.2.7.7. Sistema elétrico e lanternas conforme Resolução 227 do CONTRAN; 10.2.7.8. Faixas refletivas conforme Resolução 128 do CONTRAN.	Unidade (1)	230
----	---	-------------	-----

**GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE**

11	Triturador de galhos (pequeno porte) <u>11.1. Especificações mínimas:</u> 11.1.1. Potência: 35 HP 11.1.2. Combustível: gasolina 11.1.3. Tanque de combustível: 60 L 11.1.4. Velocidade: 1500 rpm 11.1.5. Facas: duas de aço reversíveis e afiáveis 11.1.6. Contra faca: duas faces reversíveis 11.1.7. Caixa retangular de alimentação: 23 cm x 35 cm 11.1.8. Largura da mesa de alimentação: 1,2m 11.1.9. Comprimento da mesa de alimentação: 1,65m 11.1.10. Sistema de segurança operacional: barra inferior parada de emergência; barra vermelha superior de avanço, parada e reversão; lanternas de sinalização com equipamento em operação; lanternas de sinalização para reboque; cortina de borracha na mesa de alimentação para proteção contra objetos arremessados.	UNIDADE (1)	41
12	Caminhão com carroceria aberta (grade baixa) <u>12.1. Especificações mínimas dos chassis:</u> 12.1.1. Potência Líquida: 186 cv 12.1.2. Torque Líquido: 700 Nm 12.1.3. Transmissão: manual 12.1.4. Peso Bruto Total (PBT) – Homologado: 14.000 kg 12.1.5. Peso Bruto Total Combinado (PBTC): 23.000 kg 12.1.6. Carga útil + carroceria: 9.070kg 12.1.7. Tração: 4x2 <u>12.2. Especificações mínimas da carroceria:</u> 12.2.1. Dimensões da carroceria: 5.000 x 2.200 x 450 mm 12.2.2. Estrutura: estrutura metálica com a utilização de chapas dobradas 12.2.3. Tampas laterais em ferro 12.2.4. Assoalho: em chapas lisas	UNIDADE (1)	41
13	Caminhão VUC para coleta seletiva <u>13.1. Especificações mínimas dos chassis:</u> 13.1.1. Potência Líquida: 130 cv 13.1.2. Torque Líquido: 254 Nm 13.1.3. Transmissão: manual 13.1.4. Peso Bruto Total (PBT) – Homologado: 3.400 kg 13.1.5. Carga útil de carga: 1.800 kg 13.1.6. Tração: 4x2 <u>13.2. Especificações mínimas da carroceria gaiola:</u> 13.2.1. Dimensões da carroceria: 3.000 x 1850 x 1700 mm 13.2.2. Capacidade de carga: 1.800kg 13.2.3. Estrutura: estrutura metálica com a utilização de chapas dobradas 13.2.4. Laterais, frente e portas: construção com tubos quadrados e retangulares, revestidas com telas em malhas quadradas. 13.2.5. Assoalho: em chapas lisas	UNIDADE (1)	40



IV – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes, por intermédio do colaborador por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

Com as informações do Órgão Gerenciador, o colaborador convocará o fornecedor para a formalização da contratação que poderá advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

O fornecedor do bem deverá no prazo de até 05 (cinco) corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão (participante) contratante para assinar o termo de contrato.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A entrega dos veículos automotores, máquinas e equipamentos deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados previamente pela CONTRATANTE.

V – CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os veículos automotores, máquinas e equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.

Garantia mínima de 12 (doze) meses.

VI – CONDIÇÕES GERAIS

Os veículos automotores, máquinas e equipamentos poderão ser solicitados sempre que necessários, a critério do Órgão Gerenciador ou dos demais Órgãos Participantes.

O recebimento definitivo dos veículos automotores, máquinas e equipamentos dar-se-á após a verificação de suas condições e compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pelo fornecedor.

O Contratante fica condicionado a entregar os veículos conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, ou seja:

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pelo Órgão Participante, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE**

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Elaborado por:

Fábio Aurélio Aguilera Mendes
Coordenador

Aprovo o Termo de Referência.

Valter Antonio da Rocha
Chefe de Gabinete



CHEFIA DE GABINETE



CHEFIA DE GABINETE



Projeto de Lei 75/2021 Protocolo 32961 Envio em 18/11/2021 11:07:15

Projeto de Lei 75/2021 Protocolo 32961 Envio em 18/11/2021 11:07:15



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Caminhão irrigadeira (pipa) 15.000 L para combate à incêndios florestais (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	213 unidades (1)		
2	Retroescavadeira (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	231 unidades (1)		
3	Triturador de galhos (grande porte) (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	204 unidades (1)		
4	Pá carregadeira (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	202 unidades (1)		
5	Caminhão coletor e compactador 10m ³ (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	52 unidades (1)		
6	Motoniveladora (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	108 unidades (1)		



7	Caminhão para coleta seletiva (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	208 unidades (1)		
8	Caminhão coletor e compactador 15m ³ (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	84 unidades (1)		
9	Caminhonete para combate à incêndios florestais (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	40 unidades (1)		
10	Caminhão basculante 4m ³ (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	230 unidades (1)		
11	Triturador de galhos (pequeno porte) (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	41 unidades (1)		
12	Caminhão com carroceria aberta (grade baixa) (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	41 unidades (1)		
13	Caminhão VUC para coleta seletiva (Incluir a descrição, marca e modelo do equipamento ofertado, obedecendo as características mínimas exigidas no termo de referência)	40 unidades (1)		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF

nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____,
Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



(em papel timbrado da licitante)

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 



Projeto de Lei 75/2021 Protocolo 32961 Envio em 18/11/2021 11:07:15

- (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº

11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 961

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.



Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;
- III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:
 - a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
 - b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
 - c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro



do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I

ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à



aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção



faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias



V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

Projeto de Lei 75/2021 Protocolo 32961 Envio em 18/11/2021 11:07:15



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SIMA n.º XXXXX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX/CACC-RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2020

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, doravante designada "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor Fábio Aurélio Aguilera Mendes, RG nº 26.509.467-7 e CPF nº 164.293.688-07, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e dos demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de veículos e equipamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE
01			
02			
03			
(...)			



**3.2.1. inscrita no CNPJ sob o n.º
estabelecida na Rua, Telefone
....., Fax e e-mail**

**3.2.2. inscrita no CNPJ sob o n.º
estabelecida na Rua, Telefone
....., Fax e e-mail**

**3.2.3. inscrita no CNPJ sob o n.º
estabelecida na Rua, Telefone
....., Fax e e-mail**

(...)

4. PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO O BEC	VALOR UNITÁRIO
01			
02			
03			
(...)			

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



- 4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;
- 4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
- 7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.



E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

(nome, RG e CPF)

PELA DETENTORA:

(nome, RG e CPF)

PELOS DEMAIS FORNECEDORES:

1º CLASSIFICADO

(nome, RG e CPF)

2º CLASSIFICADO

(nome, RG e CPF)

(...)

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO nº XXXX/20xx
PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/20XX/XXXXX
CONTRATO nº xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE _____ E A EMPRESA
_____, TENDO POR
OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
E EQUIPAMENTOS, COM ENTREGA
IMEDIATA.

A Prefeitura Municipal de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, Prefeito, no uso da sua competência legal, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de _____ conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de XX (XXXX) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

(...)





ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SIMA nº 40062/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2021/CACC-RP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2021

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, doravante designada "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES, RG nº 26.509.467-7 e CPF nº 164.293.688-07, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e dos demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de aquisições de veículos e equipamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento (BEC)	Quantidade Total (*)
1	Caminhão irrigadeira (pipa) 15.000 L para combate à incêndios florestais (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/VW24.280	Unidade (1)	213
7	Caminhão para coleta seletiva (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/VW14.190	Unidade (1)	208
8	Caminhão coletor e compactador 15m ³ (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/17.230	Unidade (1)	84

(*) Conforme descrito no item 2.1

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.



1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4. A estimativa das quantidades a serem contratadas por Órgãos Não Participantes deve observar os limites quantitativos, individual e global, previstos nos itens 15.3 e 15.4 do Edital.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Figura(m) como ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços:

Unidades subordinadas ou vinculadas a esta Secretaria, bem como de órgãos ou entidades estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida na Rua Volkswagen, 291 – 8º andar – Jabaquara – São Paulo/SP - CEP 04344-901 - telefone (11) 5582-5885 e e-mail: adriana.cecconello@volkswagen.com.br e felicia.araujo@volkswagen.com.br.

3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual nº 63.722/2018, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

4. PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Total	R\$ unitário
1	Caminhão irrigadeira (pipa) 15.000 L para combate à incêndios florestais (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/VW24.280	Unidade (1)	213	R\$ 500.000,00
7	Caminhão para coleta seletiva (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/VW14.190	Unidade (1)	208	R\$ 301.900,00
8	Caminhão coletor e compactador 15m³ (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/17.230	Unidade (1)	84	R\$ 473.000,00

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.



4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

7.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.



7.2.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital.

7.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

7.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4 deste Edital.

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

7.3.1. O prazo indicado no item 7.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

7.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

FABIO AURÉLIO AGUIEIRA MENDES

RG nº 26.509.467-7

CPF nº 164.293.688-07





PELA DETENTORA:

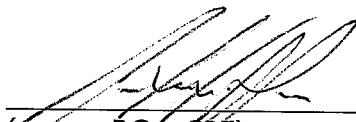
ADRIANA
CECCONELLO:608499080
00
Digitally signed by ADRIANA
CECCONELLO:60849908000
Date: 2021.08.26 12:22:13 -03'00'

ADRIANA CECCONELLO
RG nº: 10.484.199-47 RS
CPF nº: 608.499.080-00

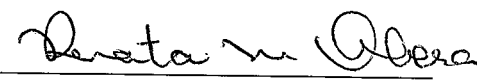
FELICIA VASCONCELOS
DE
ARAUJO:03324881790
Date: 2021.08.26 14:19:17 -03'00'

FELICIA V. DE ARAUJO
RG nº: 09987268-1
CPF nº: 033.248.817-90

TESTEMUNHAS:


(nome, RG e CPF)

Constantino F. M. Alves
RG 14.262.422-6
CPF 106.454.808-35


(nome, RG e CPF)

RENATA M. DE O. VERÍSSIMO
Diretora do Centro de Programação
e Controle de Estoque
RG: 21.615.980-5
CPF: 160.993.288-90



Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44905130, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18541261860730000 Nota de empenho 2021NE00503

Data da Assinatura: 22/09/2021.

Ata de sessão pública para abertura e análise dos documentos de habilitação

Concorrência Internacional nº 01/2021

Objeto: Concessão de uso de bem público visando à delegação à iniciativa privada das atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área da concessão, correspondente à parcela territorial contida dentro dos limites do Parque Estadual Alberto Löfgren e do Parque Estadual da Cantareira

As 15h00, do dia 24 de setembro de 2021, reuniu-se, na sede da B3, sito à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo, SP, a Comissão de Julgamento da Licitação para prosseguimento dos trâmites licitatórios com a abertura do envelope de habilitação da empresa Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A..

Compareceu à sessão pública o representante Francisco Campos Junior, da licitante supracitada.

Considerando que o envelope de habilitação foi devidamente guardado no cofre da B3, dentro de um malote que recebeu o lacre nº A6215224, a Comissão de Julgamento da Licitação confirmou que o mesmo não havia sido violado, convidando o representante presente a conferir a inviolabilidade do mesmo. Em sequência, procedeu-se à abertura do malote.

Sendo retirado, do malote, o envelope de habilitação da licitante, a Comissão de Julgamento da Licitação conferiu a inviolabilidade do mesmo e, igualmente, convidou o representante presente a conferir a mesma. Procedendo, em sequência, à abertura do referido envelope.

Os documentos constantes nesse envelope foram rubricados por dois membros da Comissão de Julgamento da Licitação, não se fazendo necessário colher a rubrica do representante credenciado presente, uma vez que o envelope corresponde à licitante que ele representa.

A Comissão de Julgamento da Licitação informou que a análise dos documentos será efetuada em momento posterior e o resultado publicado no Diário Oficial do Estado, quando será aberto o prazo para interposição de recursos.

Ficam franqueadas vistas aos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser efetuada através do e-mail sima.licitacoes@gmail.com.

Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata.

(PSIMA nº 50.565/2020)

CHEFIA DE GABINETE

Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CACC Nº 17/2021 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico nº 14/2021/CACC-RP

Parecer Jurídico: CJ/SIMA nº 263/2021 DE 08/07/2021

Processo: 23057/2021

Oferta de Compra: 2601242000012021OC00015

Ata de Registro de Preços: 17/2021

Processo: 40063/2021

Órgão Gerenciador: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

Órgãos Participantes: Unidades subordinadas ou vinculadas a esta Secretaria, bem como de órgãos ou entidades estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

Empresa Detentora: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA CNPJ : 14.707.364/0001-10

Objeto: Veículos e Equipamentos

Item Descrição Unidade de Fornecimento Valor R\$

2 Retroescavadeira (Conforme Termo de Referência) MODELO: XT870BR-I 231 unidades R\$ 355.000,00

Vigência: 06 (seis) meses, contado a partir da publicação deste Extrato.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CACC Nº 16/2021 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico nº 14/2021/CACC-RP

Parecer Jurídico: CJ/SIMA nº 263/2021 DE 08/07/2021

Processo: 23057/2021

Oferta de Compra: 2601242000012021OC00015

Ata de Registro de Preços: 16/2021

Processo: 40062/2021

Órgão Gerenciador: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

Órgãos Participantes: Unidades subordinadas ou vinculadas a esta Secretaria, bem como de órgãos ou entidades estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

Empresa Detentora: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS CNPJ : 06.020.318/0001-10

Objeto: Veículos e Equipamentos

Item Descrição Unidade de Fornecimento Valor R\$

1 Caminhão irrigadora (pipa) 15.000 L para combate à incêndios florestais (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/VW24.280 213 unidades R\$ 500.000,00

7 Caminhão para coleta seletiva (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/VW14.190 208 unidades R\$ 301.900,00

8 Caminhão coletor e compactador 15m³ (Conforme Termo de Referência) MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/17.230 84 unidades R\$ 473.000,00

Vigência: 06 (seis) meses, contado a partir da publicação deste Extrato.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CACC Nº 19/2021 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico nº 14/2021/CACC-RP

Parecer Jurídico: CJ/SIMA nº 263/2021 DE 08/07/2021

Processo: 23057/2021

Oferta de Compra: 2601242000012021OC00015

Ata de Registro de Preços: 19/2021

Processo: 40065/2021

Órgão Gerenciador: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

Órgãos Participantes: Unidades subordinadas ou vinculadas a esta Secretaria, bem como de órgãos ou entidades estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

Empresa Detentora: GF COMERCIAL EIRELI CNPJ : 13.174.490/0001-94

Objeto: Veículos e Equipamentos

Item Descrição Unidade de Fornecimento Valor R\$

1 Triturador de galhos (pequeno porte) (Conforme Termo de Referência) MARCA: FABRITEC MODELO: TRITURADOR DE GALHOS A GASOLINA FKTG-150 41 unidades R\$ 156.460,70

Vigência: 06 (seis) meses, contado a partir da publicação deste Extrato.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 24/09/2021

PROCESSO DAEE Nº 524677-2018

DE ACORDO COM A INF-BG-PCJ/272/2021 (FLS. 1627/1629) E PARECER PJU Nº 99/2021 (FLS. 1634/1636), AUTORIZO A LAVRATURA DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2018/11/00066.8, DE 17/05/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE NA DOCUMENTAÇÃO, REGISTROS E RELATÓRIOS DO PROGRAMA "SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO RIO BAQUIRIVU-GUAÇU E BARRAGENS PEDREIRA E DUAS PONTES - BG-PCI", CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E A EMPRESA UHY MOREIRA-AUDITORES (NOVA RAZÃO SOCIAL: AUGÉ CONSULTORES LTDA), CONSISTINDO NO ACRÉSCIMO DO OBJETO CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 24,91% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, NO TOTAL DE R\$ 31.241,00, ATUALIZADO PARA R\$ 36.417,63, CONFORME NOTA DE COMPROMETIMENTO DE EXERCÍCIO FUTURO (FLS. 1632), CUMPRIDAS AS NORMAS LEGAIS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO DAEE Nº 699813/2018 – 19º Volume

CONCORRÊNCIA Nº 005/DAEE/2018/DLC

TERMO ADITIVO Nº 2021/11/00058.9

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 2019/11/00111.9, de 27/12/2019, aditado pelo Termo nº 2020/11/00079.6, de 11/11/2020 que entre si, fazem o DAEE -Departamento de Águas e Energia Elétrica e a empresa Construdaher Construções e Serviços Ltda., para a Restauração da "Casa Sede" e reforma de edificações situadas na Chácara dos Fontoures, localizado na Estrada Biacica, Bairro Jardim Helena, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo", consubstanciado no valor contratual de R\$ 585.689,86, sendo R\$ 534.291,16 de principal e R\$ 51.398,70 para reajustes.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE

CONTRATADA: CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.802.330/0001-99

Parecer jurídico nº 67/2021 de 26/07/2021 emitidos pela PJU – Procuradoria Jurídica do DAEE.

Valor do Contrato: R\$ 3.502.835,03, onerando o crédito orçamentário do DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica, de classificação funcional programática 18.544.2622.1021.0000, categoria econômica 449051 e fonte 047502062.

Prazo: 769 dias até 03/02/2022.

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Termo de contrato nº 2019/11/00111.9, aditado pelo Termo nº 2020/11/00079.6, de 11/11/2020, e nº 2021/11/00046.2, de 02/08/2021, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 22/09/2021

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 24/09/2021

PROCESSO DAEE-PRC-2021/00450

INTERESSADO: DEO

De acordo com o PARECER PJU Nº 104/2021 (DAEE -DCI-2021/06144), homologamos o procedimento licitatório, que culminou com a adjudicação à empresa ETC - EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/DAEE/2021/DLC, para contratação de serviços de desobstrução, limpeza, adequação do desembocamento e desassoreamento do Córrego da Capela, a partir de sua foz no Rio Tietê, numa extensão aproximada de 1000m, no Município de Biribitaba Mirim, Estado de São Paulo, bem como autorizamos a realização da correspondente despesa no valor de R\$ 1.400.000,00, com prazo de execução de 09 meses, observadas as normas legais

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Diretoria Técnica de Licitações e Contratos do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/DAEE/2021/DLC, Processo DAEE-PRC-2021/00156, do tipo menor preço, a qual objetiva a prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de dados (sem voz) por empresas com suporte multi operadoras, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para os postos de monitoramento da Rede Hidrológica Básica do DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) e SAISP/DAEE (Sistema de Alerta a Inundações de São Paulo, Estado de São Paulo. A realização do certame se dará através da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, no sítio www.bec.sp.gov.br, OC nº 262101260502021OC00108, e a sessão pública será no dia 14 de outubro de 2021 às 10:00 horas, conforme disposições do Edital e seus Anexos, que se encontram à disposição dos interessados no sítio indicado.

O Edital completo encontra-se, também, disponibilizado no sítio www.imesp.com.br.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato e Nota de Empenho (Decreto 61.476/2015)

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

Fundação Florestal - Processo Digital FF.001631/2021-18

PREGÃO ELETRÔNICO E-100/21 - OC 261101260452021OC00268

Pedido de Compras Nº 157/2021 - Nota de Empenho: 2021NE01099 - Data do empenho: 22/09/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratado: NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTD - CNPJ: 06983188000111

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA COSTAL

Item 1: Sifático 4395107 - Valor total: R\$ 107.940,00

Prazo de Entrega: 30 DIAS CORRIDOS

Classificação dos Recursos: Fonte Recursos: 004001001; Natureza de Despesa: 44905234; Programa de Trabalho: 18541262150630000; UGR: 261101; UO: 26045

Parecer Jurídico: AJ-159/21 de 24/08/2021.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº E-114/21

Encontra-se aberta na Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº E-114/21 - Processo Digital FF.001241/2021-66, objetivando a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DIVERSOS PARA O NÚCLEO RIO VERDE DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA JURÉIA ITATINS – EEJI. A abertura das Propostas dar-se-á no dia 07/10/2021 às 09:00 horas, no site www.bec.sp.gov.br, Oferta de Compra nº 261101260452021OC00302. As propostas serão recebidas no site a partir do dia 27/09/21. Os interessados poderão consultar o Edital completo nos sites https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoforestal/category/edital-licitacao/; https://www.imprensaoficial.com.br/; http://www.bec.sp.gov.br.

Qualquer dúvida ou esclarecimento deverá ser encaminhado pelo site http://www.bec.sp.gov.br, e será respondido no mesmo.

PARECER AJ Nº 122/21 DATADO DE 19/07/2021.

Extrato de Contrato e Nota de Empenho (Decreto 61.476/2015)

Modalidade: Dispensa de Licitação – Artigo 24 – Inciso IV

Fundação Florestal - PROCESSO FF 394/2021

Dispensa de Licitação - Artigo 24 - Inciso IV - DL Nº 16/2021

Ordem de Serviços Nº 18/2021 - Nota de Empenho: 2021NE01119 - Data do empenho: 24/09/2021

Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratado: PACHU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - CNPJ: 13.940.205/0001-07

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES DESTINADAS AO COMBATE A INCÊNDIOS EM COBERTURAS VEGETAIS DA REGIÃO DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO CBMPESP

Item 1: Sifático 235962 - Valor Total: R\$ 380.400,00

Prazo de Execução: IMEDIATO, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ORDEM DE SERVIÇOS

Classificação dos Recursos: Natureza de Despesa:33903343; Fonte Recursos: 004001001; Programa de Trabalho: 18541262150630000; UGR: 261101; UO: 26045.

Parecer Jurídico: AJ-229/2021 de 23/09/2021.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS nº 05/21

Processo Digital FF.001639/2021-96

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FLORESTAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE REFORMA DAS ESTRUTURAS E INFRAESTRUTURAS DA CASA DA FARINHA E PRAIA DA FAZENDA, NO PISM NÚCLEO PICINGUABA

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro de 2021, às 09:00 horas, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, 1º andar, prédio 12, foi aberta a sessão pública referente a abertura do envelope nº 2 – “Habilitação” da presente licitação.

A Comissão Especial de Licitação é composta pelos seguintes membros: Elisabeth Sutter, como Presidente da Comissão, Eliana Aparecida Silva e Norma Sayuri Suruki, como membros da Equipe de Apoio.

Iniciou-se a sessão constatando a presença do(s) seguinte(s) interessado(s):

CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – Sr. Elias Habib de Souza Georges

DIRECTION & QUALITY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP – Sr. Lauro Cristiano da Silva

Ato contínuo foi informada a classificação geral das propostas de preços, conforme segue:

Classificação - Empresas - Valor da Proposta

1º - DIRECTION & QUALITY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP – CNPJ 27.743.648/0001-04 - R\$ 1.131.500,30

2º - CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ 08.698.415/0001-92 - R\$ 1.146.150,46

Após, a Comissão de Licitação procedeu à abertura do envelope nº 02 – “Habilitação” das empresas classificadas, conforme Edital e seus anexos.

A documentação de habilitação será encaminhada ao Setor de Engenharia e Infraestrutura para avaliação e posterior parecer.

Nada mais havendo a tratar a presente Ata será disponibilizada no site desta Fundação Florestal (www.florestal.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E/SP.

Assim, a Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes presente.

Pela Comissão Especial de Licitação:

N.º - Nome - Assinatura

1 - Elisabeth Sutter

Presidente da Comissão

2 - Eliana Aparecida Silva

Membro

3 - Norma Sayuri Suruki

Membro

Proponentes presente:

N.º - Nome - Assinatura

1 - CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Elias Habib de Souza Georges

2 - DIRECTION & QUALITY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP – Lauro Cristiano da Silva

PROCESSO DIGITAL FF.001659/2021-58

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FLORESTAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS EQUIPES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

Despacho da Diretoria Executiva,

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICO, HOMOLOGO e AUTORIZO a realização da DESPESA e EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO do Pregão Eletrônico nº E-110/21, no valor total de R\$ 21.721,29 (vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais, vinte e nove centavos), a favor da empresa: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - CNPJ 03.649.725/0001-01, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS EQUIPES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, bem como o cancelamento do saldo de reserva se houver. Parecer AJ nº: 196/2021. DE, 24/09/2021. RODRIGO LEVKOVICZ - Diretor Executivo.

PROCESSO FF Nº: FF.001325/2021-65

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FLORESTAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA O PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO e AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 31/21, nos termos do inciso II, Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como AUTORIZO a REALIZAÇÃO DA DESPESA e EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais) a favor da empresa NOVA LODO & MOTA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA - 31.762.051/0001-84, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA O PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA. Parecer AJ Nº:222/2021. DE, 24/09/2021.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 24/09/2021.

No Processo PGE 16831-800538/2017 - Objeto: pPrestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 06 (seis) elevadores da marca atlas Schindler, sem o fornecimento de peças, instalados nas dependências da SEDE da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD.

Com fundamento na Cláusula sétima do Contrato PGE nº 48/2017, firmado em 17/11/2017, § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, § 8º do artigo 62, da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas respectivas alterações e, de acordo com a competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83/94, AUTORIZO o reajuste dos preços contratados em sua base mensal de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) para R\$ 674,50 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) a partir de janeiro/2021, em favor da empresa ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMÁTICO E INFORMÁTICA LTDA-ME, na conformidade do demonstrativo de fls. 948 do processo supramencionado.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 24/08/2021.

No Processo PGE 16831-222083/2019 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de segurança/vigilância – catraca eletrônica (do sistema de controle de acesso

existente no prédio sede da Procuraria Geral do Estado, mediante disponibilização de mão-de-obra especializada e fornecimento de peças em geral.

Com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato PGE nº 16/2019, firmado em 23/07/2019, § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, § 8º do artigo 62, da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas respectivas alterações e, de acordo com a competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83/94, AUTORIZO o reajuste dos preços contratados em sua base mensal de R\$ 6.626,09 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos) para R\$ 7.274,78 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) a partir de 15/07/2021, em favor da empresa MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, na conformidade do demonstrativo de fls. 852 do processo supramencionado.

TURISMO E VIAGENS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Encontra-se aberta na Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, para a cessão de uso de exploração de mídia de 04 (quatro) cotas do “Fórmula 1 Heineken Grande Prêmio de São Paulo” – 2021 e conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital.

A Sessão Pública será realizada no dia 03/11/2021 às 10:00 horas, na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 1º andar, Centro - São Paulo/SP.

O Edital poderá ser consultado nos endereços eletrônicos https://www.imprensaoficial.com.br e https://www.turismo.sp.gov.br/editais, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@turismo.sp.gov.br.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

VICE-REITORIA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO No 2018.1.5775.1.8 e outros

CONTRATO Nº 45/2019

CONTRATANTE: Universidade de São Paulo – Superintendência de Tecnologia Da Informação

CONTRATADA: Gen & Energy Soluções em Energia Ltda

ALTERAÇÃO: 2º Termo de Aditamento

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 25/09/2021

PARECER JURÍDICO: Portaria GR 7394/2019 emitida em 06/06/2019 pelo GR.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5304

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33903980

VALOR TOTAL APÓS O ADITAMENTO: R\$ 7.396,56

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 25/09/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO No 2018.1.3425.1.0

CONTRATO Nº 32/2018

CONTRATANTE: Universidade de São Paulo – Superintendência de Tecnologia Da Informação

CONTRATADA: Tech Solutions Soluções em Gestão e Tecnologia Da Informação Ltda.

ALTERAÇÃO: 3º Termo de Aditamento

OBJETO: Prorrogação da vigência do ajuste por mais um período de 12 meses a contar de 25/09/2021

PARECER JURÍDICO: Portaria GR 7394/2019 emitida pelo GR em 06/06/2019

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33904010

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.272,20

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 25/09/21

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021

MUSEU DE ZOOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2021

PROCESSO 21.1.00049.38.0

OC 102130100582021OC00005

COMUNICADO

Em virtude do DEFERIMENTO do pedido de impugnação feito pela empresa ACUMULADORES MOURA SA, informamos que estamos retificando o Anexo I – Descrição do objeto da presente edital para correção do texto conforme consta:

ONDE SE LÊ: “certificações ISO9002, ISO14000, ISOTS16949”

LEIA-SE: “certificações referente a norma IATF 16949”

RETIRADO ONDE SE LÊ: “Grades– com tecnologia Power Frame, produzidas com material altamente homogêneo para prover maior energia e capacidade de reciclagem.”

Devido as alterações mencionadas acima comunicamos os novos prazos para esta licitação:

- Período para envio das propostas eletrônicas: de 28/09/2021 às 10h até o dia 13/10/2021 às 10h.

- Data da abertura da sessão pública: 13/10/2021 às 10h.

Ficam mantidas e inalteradas as demais condições do presente edital.

São Paulo, 24 de setembro de 2021

Prof. Dr. Mario Cesar Cardoso de Pinna

Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Superintendência de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº: 16/2021 - SAS

PROCESSO Nº: 21.1.188.35.5

OFERTA DE COMPRA Nº: 102128100582021OC00047

A Superintendência de Assistência Social torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO BEC, sob Nº: 16/2021 - SAS, do tipo menor preço, cujo objeto é SECANTE PARA LAVA-LOUCAS e DETERGENTE EM PO, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 25/09/2021, estando a sessão de disputa agendada para o dia 07/10/2021 às 10h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 25/09/2021, além da página da BEC, citada anteriormente, nos seguintes endereços: www.usp.br/licitacoes, www.usp.br/sas - link:licitações, www.imesp.com.br e na Seção de Compras - Rua da Praça do Relógio, nº 109 - Edifício Administração - bloco K - 1º andar - sala 7 - Butantã - São Paulo / SP - CEP: 05508-050 - Tel: (11) 3091-9039 / 2648-0695.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Superintendência de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº: 15/2021 - SAS



ENC: Ofício nº956/2021- GAP - Prefeitura Paraguaçu Paulista



De Renata Miranda de Oliveira Verissimo <rverissimo@sp.gov.br>
Para gabinete@eparaguacu.sp.gov.br <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>
Cópia FECOP - CETESB <fecop_cetesb@sp.gov.br>, priscilla.cunha@eparaguacu.sp.gov.br <priscilla.cunha@eparaguacu.sp.gov.br>, camilo.vieira@eparaguacu.sp.gov.br <camilo.vieira@eparaguacu.sp.gov.br>, alegis@eparaguacu.sp.gov.br <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 04/11/2021 08:06

Prezados bom dia,

Segue autorização do coordenador da CACC para a utilização da ata citada.

Atenciosamente,



De: Constantino Francisco Maria Alves <cfalves@sp.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 07:53
Para: Renata Miranda de Oliveira Verissimo <rverissimo@sp.gov.br>
Assunto: ENC: Ofício nº956/2021- GAP - Prefeitura Paraguaçu Paulista

Bom dia,

Segue autorização para utilização da ata de registro de preços.

Att.



De: Fabio A.A.Mendes <faamendes@sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 3 de novembro de 2021 18:18
Para: Constantino Francisco Maria Alves <cfalves@sp.gov.br>
Assunto: RE: Ofício nº956/2021- GAP - Prefeitura Paraguaçu Paulista

Prezado Diretor,

Diante das informações apresentadas, autorizo a utilização do quantitativo indicado.

Atenciosamente,



Fábio Aurélio Aguilera Mendes

Coordenador

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

faamendes@sp.gov.br | tel 11 3133-3991

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Prédio 1 - 4º Andar - São Paulo - SP

f t i @ fr v i n /infraambiente

De: Constantino Francisco Maria Alves <cfalves@sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 14:10

Para: Fabio A.A.Mendes <faamendes@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Ofício nº956/2021- GAP - Prefeitura Paraguaçu Paulista

Sr. Coordenador,

Segue manifestação exarada pela Diretora do Centro de Programação e Controle de Estoque, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos para, se de acordo, AUTORIZAR a utilização da ata em questão.

Att.



Constantino F. M. Alves

Resp. pelo Depto. de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

cfalves@sp.gov.br | tel 3133-3979

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP

f t i @ fr v i n /infraambiente

De: SIMA - Registro de Preços <sima.registrodeprecos@sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 14:09

Para: Constantino Francisco Maria Alves <cfalves@sp.gov.br>

Cc: Denielle Costa de Lima <denlima@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Ofício nº956/2021- GAP - Prefeitura Paraguaçu Paulista

Prezado Senhor Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos,

Segue para a devida autorização do Coordenador de Administração, Contratos e Convênios, uma vez que na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, conforme Portaria CACC-01, de 15/06/2021, verifico:

a) a ata nº 16/2021 em questão está dentro do prazo de validade. (vigência até 24/03/2022), há saldo disponível para atender o solicitado.

b) a empresa responsável é **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS**
CNPJ: 06.020.318/0001-10.

c) os documentos necessários para amparar a devida aquisição através da Ata de Registro de Preços encontram-se no site: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/editais/documentos-de-instrucao/>

d) A justificativa para a aquisição, a disponibilidade orçamentária e a verificação das documentações de regularidade fiscal e trabalhista, bem como CADIN, Sanções e outras que assim a legislação exigir, cabe a cada

unidade contratante.

e) Destaco que a efetiva contratação deve ser formalizada dentro da validade da respectiva ata.

f) Devo salientar que deve ser feita pesquisa de preços no momento da aquisição dos bens, para que seja verificada a vantagem da utilização da ata de registro de preços.

Atenciosamente,

Renata M. de O. Veríssimo



De: Viviane Lima Ishikawa <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 15:00

Para: SIMA - Registro de Precos <sima.registrodeprecos@sp.gov.br>

Cc: priscilla cunha <priscilla.cunha@eparaguacu.sp.gov.br>; Camilo Placido Vieira

<camilo.vieira@eparaguacu.sp.gov.br>; ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>

Assunto: Ofício nº956/2021- GAP

Prezados Senhores,

Solicito autorização para utilização da ata de registro de preços nº 16/ 2021. Segue anexo Ofício Prefeitura de Paraguaçu Paulista e planilha de itens, descrição do item, número siafísico e quantidade solicitada.

--

Atenciosamente,

Viviane Lima Ishikawa

Assessora de Gabinete

Telefone: (18) 3361-9100/(18) 3361-9105 Celular : (18) 99671-4100

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP



41



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 041/2021.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil**, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista** CNPJ 44.547.305/0001-93, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SIMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 - Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito **não reembolsável** ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 009/2021 de 30/09/2021** que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito **não reembolsável** ao(à) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.



SIMACAP2021006954DM



SIMACAP2021007034DM



Assinado em 18/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 041.620.21

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): **Caminhão Coletor e Compactador de lixo.**

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(a) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a) mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva** do **FECOP**, da documentação demonstrando o processo da licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria Executiva** do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**;

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s) fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**.

V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no Cadin Estadual – SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**, por meio da **Secretaria Executiva**.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV desta **Cláusula**.

Parágrafo Terceiro - Por determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)



SIMACAP2021006954DM



SIMACAP2021007034DM



Assinado digitalmente em 18/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos.

Contrato: BB/FECOP Nº 04/2021

já liberada(s), caso o(a) **Tomador(a)** descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **FECOP**.

Parágrafo Quarto - O(a) **Tomador(a)**, expressamente, autoriza que o **Banco do Brasil** proceda na forma descrita no **parágrafo anterior** autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(às) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do **FECOP** que mantém no **Banco do Brasil**.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) **Tomador(a)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Ter conta específica **FECOP** no **Banco do Brasil** para o recebimento do repasse de recursos do **Fundo**;

II. Aplicar os recursos repassados do **FECOP** exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** supere o valor do repasse;

IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;

V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao **FECOP** a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) **Tomador(a)**, ou por Tabelião de Notas;

VI. Fazer constar o termo "**Repasse FECOP**" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) **Tomador(a)**, relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na **Cláusula Segunda** deste instrumento;

VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do **FECOP**, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;

VIII. Submeter à aprovação do **FECOP**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do **FECOP** formalizado no presente Instrumento;

IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;



SIMACAP2021006954DM



SIMACAP2021007034DM



Assinado digitalmente por Antonio Takashi Sasada, 18/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_1original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 041/2021.

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FECOP** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo **Tomador(a)** e entregue na agência da **Banco do Brasil** detentora da conta do **FECOP**;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da **Cláusula Oitava** deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do **FECOP** a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na **Cláusula Segunda** deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) **Tomador(a)** declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O(a) **Tomador(a)** poderá pleitear ao **FECOP**, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Terceiro - O(a) **Tomador(a)** poderá pleitear ao **FECOP**, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do **FECOP**.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) **Tomador(a)** implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **Tomador(a)**.

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva



SIMACAP2021006954DM



SIMACAP2021007034DM



SIMACAP2021007418DM 18/11/2021 11:07:15





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 041/2021

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de **Agente Técnico** e de **Secretaria Executiva** do FECOP.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, **Banco do Brasil** e **CETESB**, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do **FECOP**, são atribuições do Agente Técnico:

- I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;
- II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;
- III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação** do **FECOP** os pareceres devidos;
- IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:
 - a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
 - b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

- I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;



SIMACAP2021006954DM



SIMACAP2021007034DM



Assinado em 18/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 041/2021

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(a) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico** do **FECOP**.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual – SP, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

- a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- d) Autorização de Transferência de Recursos – ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;
- e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das



SIMACAP2021006954DM



SIMACAP2021007034DM



SIMACAP2021007418DM

Assinado digitalmente em 18/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos

Contrato: BB/FECOP Nº 041/2001

aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **FECOP**.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Banco do Brasil S.A

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO TAKASHI SASADA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Tomador(a)

Representante Legal: Antonio Takashi Sasada

Cargo/Função: Prefeito



SIMACAP2021006954DM



SIMACAP2021007034DM



SIMACAP2021007418DM

Assinado digitalmente por: Antonio Takashi Sasada, 30/09/2021 11:07:15

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos

Contrato: BB/FECOP Nº 04/2021

MARCOS
RODRIGUES
PENIDO:0564
8579802

Assinado de forma digital por
MARCOS RODRIGUES
PENIDO:05648579802
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
serial=BRANCO,
ou=48060541900184, cn=MARCOS
RODRIGUES PENIDO:05648579802
Data: 2021.10.15 13:06:08 -03'00'

Interveniente - SMA

Representante Legal: Marcos Rodrigues Penido

Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11.



Assinado com senha por: SIMONE DOS SANTOS ERREIRO - 06/10/2021 às 15:57:42
Documento N°: 010956A0491750 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/010956A0491750>



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 08/10/2021 às 09:00:46
Documento N°: 010956A0495722 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/010956A0495722>



Assinado eletronicamente por:
F624877 - ALEX CHAMUS GANDINI - 22/10/2021 às 12:13
F614853 - JULIO CESAR DUARTE FRANCO - 22/10/2021 às 12:15
Código Verificação: 8505617013758
<https://www40.bcb.com.br/assinatura-digital/#/17.506276.1>



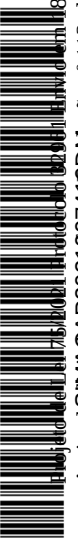
Assinado com senha por: PRISCILA AKEMI FURUCHO - 25/10/2021 às 09:44:09
Documento N°: 010956A0529023 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/010956A0529023>



SIMACAP2021006954DM



SIMACAP2021007034DM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 08/11/2021 11:07:15



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 040/2021

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil**, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista** CNPJ 44.547.305/0001-93, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SIMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 - Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito **não reembolsável** ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 009/2021 de 30/09/2021** que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito **não reembolsável** ao(à) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.



SIMACAP2021006955DM



SIMACAP2021007038DM



SIMACAP2021007420DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 040/2021.

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): **Caminhão Coletor e Compactador de lixo.**

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(a) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a) mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva** do **FECOP**, da documentação demonstrando o processo da licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria Executiva** do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**;

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s) fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**.

V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no Cadin Estadual – SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**, por meio da **Secretaria Executiva**.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV desta **Cláusula**.

Parágrafo Terceiro - Por determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)



SIMACAP2021006955DM



SIMACAP2021007038DM



Assinado em 18/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 040/2021

já liberada(s), caso o(a) **Tomador(a)** descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **FECOP**.

Parágrafo Quarto - O(a) **Tomador(a)**, expressamente, autoriza que o **Banco do Brasil** proceda na forma descrita no **parágrafo anterior** autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(às) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do **FECOP** que mantém no **Banco do Brasil**.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) **Tomador(a)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Ter conta específica **FECOP** no **Banco do Brasil** para o recebimento do repasse de recursos do **Fundo**;
- II. Aplicar os recursos repassados do **FECOP** exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** supere o valor do repasse;
- IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;
- V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao **FECOP** a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) **Tomador(a)**, ou por Tabelião de Notas;
- VI. Fazer constar o termo "**Repasse FECOP**" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) **Tomador(a)**, relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na **Cláusula Segunda** deste instrumento;
- VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do **FECOP**, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;
- VIII. Submeter à aprovação do **FECOP**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do **FECOP** formalizado no presente Instrumento;
- IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;



SIMACAP2021006955DM



SIMACAP2021007038DM



SIMACAP2021007420DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 040/2021.

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FECOP** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo **Tomador(a)** e entregue na agência da **Banco do Brasil** detentora da conta do **FECOP**;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da **Cláusula Oitava** deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do **FECOP** a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na **Cláusula Segunda** deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) **Tomador(a)** declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O(a) **Tomador(a)** poderá pleitear ao **FECOP**, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Terceiro - O(a) **Tomador(a)** poderá pleitear ao **FECOP**, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do **FECOP**.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) **Tomador(a)** implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **Tomador(a)**.

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11.

4/8



SIMACAP202100695DM



SIMACAP2021007038DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 040/2021

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de **Agente Técnico** e de **Secretaria Executiva** do FECOP.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, **Banco do Brasil** e **CETESB**, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do **FECOP**, são atribuições do Agente Técnico:

I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;

III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação** do FECOP os pareceres devidos;

IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva** do FECOP, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;



SIMACAP2021006955DM



SIMACAP2021007038DM



Assinado digitalmente por Antonio Takashi Sasada, por Antonio Takashi Sasada, em 18/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 040/2021.

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(a) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico** do **FECOP**.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual – SP, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

- a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- d) Autorização de Transferência de Recursos – ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;
- e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11. 6/8



SIMACAP2021006955DM



SIMACAP2021007038DM



Assinado digitalmente em 18/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos

Contrato: BB/FECOP Nº 040/2021

aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **FECOP**.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Banco do Brasil S.A

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO TAKASHI SASADA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Tomador(a)

Representante Legal: Antonio Takashi Sasada

Cargo/Função: Prefeito



SIMACAP2021006955DM



SIMACAP2021007038DM



SIMACAP20210074203DM

Assinado digitalmente por: Antonio Takashi Sasada, 06/11/2021 11:07:15
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2021/16909/16909_original.pdf





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 040/2021.

MARCOS
RODRIGUES
PENIDO:0564
8579802

Assinado de forma digital por
MARCOS RODRIGUES
PENIDO:0564879802
DN: c=BR, ou=BRASIL, ou=Secretaria de Recrutamento e Seleção do Estado de São Paulo, ou=SEM, ou=SEM, ou=SEM RODRIGUES PENIDO:0564879802
Data: 2021.10.15 15:59:05 -03'00'

Interveniente - SMA

Representante Legal: Marcos Rodrigues Penido

Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11.

8/8



Assinado com senha por: SIMONE DOS SANTOS ERREIRO - 06/10/2021 às 15:59:01
Documento N°: 013151A0491753 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013151A0491753>



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 08/10/2021 às 09:09:42
Documento N°: 013151A0495759 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013151A0495759>

Assinado eletronicamente por:
F8A26777 - ALDI CHARRUK GANDINI - 22/10/2021 às 12:13
F8146133 - JULIO CESAR DUARTE FRANCO - 22/10/2021 às 12:15
Código Verificador: 8356417621375991
<https://www43.bcb.com.br/assinatura-digital/17.556276.1>



Assinado com senha por: PRISCILA AKEMI FURUCHO - 25/10/2021 às 09:45:20
Documento N°: 013151A0529032 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013151A0529032>



SIMACAP2021006955DM



SIMACAP2021007038DM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 08/10/2021 às 09:09:42
Documento N°: 013151A0495759 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013151A0495759>



Fwd: Paraguaçu Paulista - Contratos FECOP - Autorização de Ordem de Fornecimento



De <katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br>
Para Camilo Placido Vieira <camilo.vieira@eparaguacu.sp.gov.br>, Camiloplacido <camiloplacido@hotmail.com>, priscilla cunha <priscilla.cunha@eparaguacu.sp.gov.br>, Licitacao Eparaguacu <licitacao.eparaguacu@gmail.com>, <licitacao@eparaguacu.sp.gov.br>, Tatiane Correia <financeiro@eparaguacu.sp.gov.br>, Denis Roberto Victorino da Silva <contador@eparaguacu.sp.gov.br>
Cópia ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>, Viviane Lima Ishikawa <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 12/11/2021 14:29
Prioridade Alta

089 - Paraguaçu Paulista 1 - Caminhão coletor e compactador 15 m3 - OS.pdf (~98 KB)
 090 - Paraguaçu Paulista 2 - Caminhão coletor e compactador - OS.pdf (~98 KB)

Boa tarde!

Conforme e-mail abaixo que recebemos da FECOP, segue a Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento (objeto Caminhão Coletor e Compactador de Lixo), para conhecimento e providências.

Att.

Kátia Emi Seo
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Fone: (18) 3361-9100 ramal 9159
katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Paraguaçu Paulista - Contratos FECOP - Autorização de Ordem de Fornecimento

Data:12/11/2021 13:54

De:Viviane Lima Ishikawa <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>

Para:ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>, Katia Seo <katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br>

Responder para:gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Atenciosamente,
Viviane Lima Ishikawa
Assessora de Gabinete
Telefone: (18) 3361-9100/(18) 3361-9105 Celular : (18) 99671-4100
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP

----- Mensagem original -----

Assunto:Paraguaçu Paulista - Contratos FECOP - Autorização de Ordem de Fornecimento

Data:12/11/2021 13:49

De:FECOP - CETESB <fecop_cetesb@sp.gov.br>

Para:"gabinete@eparaguacu.sp.gov.br" <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>

Senhor Prefeito,

Fazendo referência as demandas parlamentares nº 2021.087.23327 (contrato BB/FECOP nº 040/2021) e nº 2021.119.25399 (contrato BB/FECOP nº 041/2021), objeto Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, informamos:

Em razão de problema técnico no sistema sem papel e, com o intuito de não atrasar os processos de aquisição por parte dessa Prefeitura, encaminhamos a Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento para conhecimento e providências.

Assim que o problema no sistema for corrigido, a referida autorização será inserida no sistema.

Atenciosamente,

Fátima Carrara

Coordenadora

Secretaria Executiva do FECOP



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

089/21/PI/FECOP

São Paulo, 05 de novembro de 2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Senhor Prefeito

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II da Cláusula Terceira do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do **Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, nº 040/2021, firmado com o Banco do Brasil S.A., e considerando que essa **Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista** apresentou o documento de autorização de uso do item registrado, referente a Ata de Registro de Preços nº 16/2021, realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, para a aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, fica autorizada essa Prefeitura Municipal a emitir a Ordem de Fornecimento, ou documentos similares, para a Empresa e Licitação adiante relacionada:

Empresa

Licitação

MAN LATIN AMERICA Indústria e Comércio de Veículos	Pregão Eletrônico nº 14/2021/CACC - RP
--	---

Respeitosamente,

Fátima A. Carrara
Coordenadora do FECOP
Reg. nº 4202

Rogério Pecoraro
Secretário Executivo do FECOP
Reg. nº 7926

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA
Av. Siqueira Campos, 1.430
17.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA - SP



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

090/21/PI/FECOP

São Paulo, 05 de novembro de 2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Senhor Prefeito

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II da Cláusula Terceira do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do **Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, nº 041/2021, firmado com o Banco do Brasil S.A., e considerando que essa **Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista** apresentou o documento de autorização de uso do item registrado, referente a Ata de Registro de Preços nº 16/2021, realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, para a aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, fica autorizada essa Prefeitura Municipal a emitir a Ordem de Fornecimento, ou documentos similares, para a Empresa e Licitação adiante relacionada:

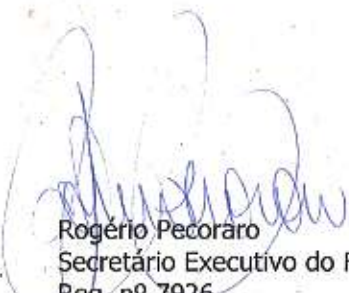
Empresa

Licitação

MAN LATIN AMERICA Indústria e Comércio de Veículos	Pregão Eletrônico	nº
	14/2021/CACC - RP	

Respeitosamente,


Fátima A. Carrara
Coordenadora do FECOP
Reg. nº 4202


Rogério Pecoraro
Secretário Executivo do FECOP
Reg. nº 7926

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA
Av. Siqueira Campos, 1.430
17.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA - SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.670, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 2

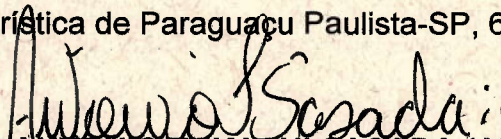
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 15.01.2021 Edição: 01, p. 1
Visto do servidor responsável: SE

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2021.11.18
11:06:50 BRT





DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 1.032/2021-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei nº 075/21 de sua autoria, protocolizado em 18/11/2021, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 075/21 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.11.19 09:05:25 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 75/21

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

19 de novembro de 2021 09:08

Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



dspacho_presidente_pl75.pdf

194K



Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETO protocolizado para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 19 de novembro de 2021 09:09

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 075/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo)". Protocolo em 18/11/21.

Daniela
Setor de Processo Legislativo



PL_075-21.pdf
12573K



Parecer Jurídico 90/2021

Protocolo 32967 Envio em 19/11/2021 09:58:03

Assunto: Projeto de Lei nº 75/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 75/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, no valor de **R\$ 946.000,00** (novecentos e quarenta e seis mil reais), conforme classificação constante do Anexo I, para atendimento da seguinte atividades:

I - Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação do Anexo II, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes do excesso de arrecadação;"

Conforme descrito no § único do art. 3º, o excesso de arrecadação decorre da liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de



Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, por intermédio do agente financeiro Banco do Brasil S/A e interveniência da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (Demanda nº 10956/2021 e Demanda nº 13351/2021).

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 ”

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.”

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 1.032/2021-GAP**, protocolizado em 18/11/2021, que seja convocada sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Analisando o ofício acima citado, entendo, s.m.j., que o presente projeto de lei é passível de ser apreciado através de sessão extraordinária, eis que as justificativas apresentadas são plausíveis para sua apreciação nesse rito. Todavia, como dito anteriormente, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de Novembro de 2021

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2021.11.19
09:57:59 BRT





Ofício Nº 0549-2021-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2021.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **terça-feira, dia 23 de novembro de 2021, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 075/21, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo)”*.

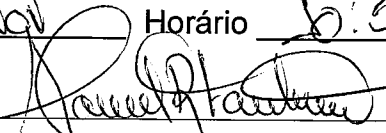
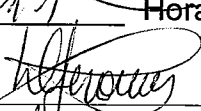
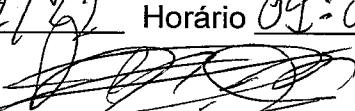
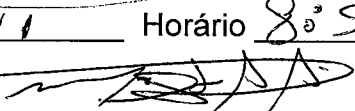
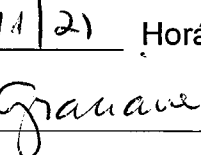
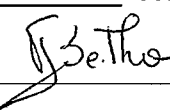
Comunicamos que o arquivo digital do projeto foi encaminhado ao endereço eletrônico institucional de Vossa Senhoria, para conhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 549-2021 - C

Data da Sessão: 23/11/2021, às 14h

Clemente da Silva Lima Junior	Data <u>19/11/21</u> Horário <u>11:05</u> Assinatura: 
Daniel Rodrigues Faustino	Data <u>19/11/21</u> Horário <u>16:50</u> Assinatura: 
Delmira de Moraes Jeronimo	Data <u>22/11/21</u> Horário <u>14:44</u> Assinatura: 
Derly Antonio da Silva	Data <u>22/11/21</u> Horário <u>09:00</u> Assinatura: 
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data <u>22/11</u> Horário <u>8:50</u> Assinatura: 
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>19/11/21</u> Horário <u>15:35</u> Assinatura: 
Marcelo Gregorio	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data <u>19/11/2021</u> Horário <u>10:09</u> Assinatura: 
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>19/11/2021</u> Horário _____ Assinatura: 



Parecer de Relator Especial 31/2021

Protocolo 33006 Envio em 23/11/2021 14:14:41

Ao Projeto de Lei nº 075/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 075/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais da Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo), no valor de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), conforme classificação constante do Anexo I.

Os valores do crédito pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, oriundos de repasses de recursos estaduais, conforme classificação do Anexo II, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4320/1964.

A conquista desses recursos junto ao Deputado Estadual Sebastião dos Santos e Deputado Federal Enrico Misasi e ao Governo do Estado tiveram o apoio do Vereador Prof. Derly, da Vereadora Vilma Bertho e do Vereador Juninho do Peg Pag Lima.

Em decorrência da abertura do crédito pleiteado, dispõe o art. 4º da propositura a alteração da programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 075/2021**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de novembro de 2021.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2021.11.23
14:14:19 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 075/21

Sr. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	MARCELO GREGORIO	X			
5º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
6º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
7º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
8º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	—	—	Presidindo a Sessão	
9º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
10º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
11º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
12º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
13º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
	TOTAIS	12	0	0	0


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 075/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 17ª Sessão Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 23 / 11 / 2021

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.11.23 15:43:11 BRT



Autógrafo 68/2021

Protocolo 33017 Envio em 23/11/2021 16:29:11

AO PROJETO DE LEI Nº 075-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação decorre da liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, por intermédio do agente financeiro Banco do Brasil S/A e interveniência da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (Demanda nº 10956/2021 e Demanda nº 13351/2021).

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

**ANEXO I**

02	15	01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	
	877	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	473.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	266 D.10956_FECOP	
	878	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	473.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	267 D.13151_FECOP	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				946.000,00

ANEXO II

Fontes de Recurso				
02	00			946.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$				946.000,00

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.11.23 14:20:12 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.11.23 14:28:21 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.11.23 14:33:09 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2021.11.23 14:38:12 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2021.11.23
16:28:09 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0551-2021

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto de autoria desse Executivo, aprovado na 17ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 068/21, relativo ao Projeto de Lei nº 075/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo)".

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Recebido
23/11/2021
16h38
Antonio Marcos M. Massias
Assessor da Presidência Legislativa
ALEGIS



Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 197

Página 7 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.410, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050 (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente (Aquisição de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo).

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação decorre da liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, por intermédio do agente financeiro Banco do Brasil S/A e intervenção da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (Demanda nº 10956/2021 e Demanda nº 13351/2021).

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

02	15	01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	
	877	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	473.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	266 D.10956_FECOP	
	878	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	473.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	267 D.13151_FECOP	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				946.000,00

ANEXO II

Fontes de Recurso

02	00	946.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$		946.000,00